

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2015

Contrato nº: 16/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CPL ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ n. 00.462.389/0001-97

Finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de locação de software de movimento econômico.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 8/2015 – D.L nº 3/2015

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro **CPL ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, à Rua Getúlio Vargas, 56 – Sala 04– Centro, inscrito no CNPJ sob nº 00.462.389/0001-97, representado pôr seu Sócio **Paulo Roberto Sommer da Silva**, carteira de identidade nº 631.444-9 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 304.969.779-20, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia – SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 8/2015, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 3/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento contratual é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de locação de software **de Movimento Econômico**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE, pôr via telefônica, Internet ou pessoalmente quando o caso requerer.
2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer assistência técnica de software durante o expediente compreendendo das 8.00 às 12.00 e das 13.30 às 18.00 horas de Segunda a Sexta-feira, e terá o prazo de 12.00 horas descontados o período de deslocamento, para resolver o problema se caso for gerado em decorrência do software aplicativo, objeto do presente instrumento.

3. A CONTRATADA poderá optar pelo ressarcimento de despesas ao CONTRATANTE, e solicitar que lhes sejam encaminhados os arquivos quando a recuperação dos mesmos depender de laboratório, localizado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

4. A CONTRATADA é responsável pela atualização dos sistemas, sempre atendendo a Legislação pertinente e suas modificações.

5. Em havendo necessidade de deslocamento para atendimento “In loco” a pedido da CONTRATANTE, as despesas de viagem serão arcadas pela CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA tem como responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento de contrato.

7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos indicados pela CONTRATADA Municar a CONTRATADA com informações necessárias, em tempo hábil para o desenvolvimento dos software afim de atender as exigências dos Órgãos de Controle Externos.

2. Permitir somente a CONTRATADA acesso aos software, e ao pessoal de seu quadro funcional que esteja treinados para sua operacionalização.

3. Facilitar a CONTRATADA acesso as informações e documentações necessárias à execução dos serviços para o qual o software se aplique.

4. Colocar a disposição da CONTRATADA, os equipamentos de processamento de dados para execução dos serviços. Manter um jogo de “Backups” semanais atualizados dia a dia e mensais em duas cópias de igual teor, para que sejam preservados os dados em arquivos fora do equipamento utilizado para processamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LIMITAÇÕES DO SERVIÇO

1. Os serviços serão prestados exclusivamente com referencia ao software objeto do presente instrumento.

2. Os serviços previstos no presente instrumento não incluem a solução de problemas causados pôr:

3. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas com falha intermitentes.

4. A ocorrência de “vírus” ocasionada pôr utilização de software de origem duvidosas ou indeterminada que o usuário utilizar em seu equipamento.

5. A CONTRATADA fornece suporte contratual de software para a versão corrente e a imediatamente precedente. Para versões anteriores poderá ocorrer, mediante solicitação prévia e negociação com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

O valor mensal a ser pago será de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), e , o valor total a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 7.150,00** (sete mil cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – O reajuste será feito pelo INPC ou outro índice oficial do Governo.

CLÁUSULA SEXTA – QUANTO A CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta de programações orçamentárias próprias dos orçamentos municipal pelo período que vigorar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Regerá esta cláusula, no que couber, o estatuído pela Lei 8.666/93, artigos 77 e 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado. Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA; as advertências estabelecidas na Lei 8.666/93, em seus artigos 86 a 99.

CLÁUSULA NONA – QUANTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para o apenado intentar recurso administrativo, contados da notificação e dirigido à autoridade superior aquela que aplicou a sanção, e até o julgamento da medida restará sobrestado a pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **04 de fevereiro de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, em seu artigo 65, e alterações pela Lei 8.883/94, numerado o Termo em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo da CONTRATANTE a publicação deste Contrato por extrato, na forma do artigo 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Xanxerê , Estado de Santa Catarina, na forma do artigo 55 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja , para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual Teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus – SC, 03 de fevereiro de 2015.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CPL ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ nº 00.462.389/0001-97
Paulo Roberto Sommer da Silva
CPF nº 053.896.779-00
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Moacir dos Santos Junior
CPF nº 056.336.529-32

Jean Carlo Fin
Assessor Jurídico
OAB/SC 38.749

Minuta:

Contrato nº: 16/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CPL ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ n. 00.462.389/0001-97

Finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de locação de software de movimento econômico.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 8/2015 – D.L nº 3/2015

Valor Total: R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 03 de fevereiro de 2015.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal